

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

LEI Nº 276 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

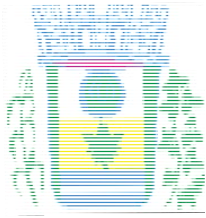
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remunerações do Quadro de Pessoal da Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Canarana, Estado da Bahia, que tem por objetivo proporcionar a eficiência, profissionalização e valorização dos servidores mediante a adoção de políticas nele previstas, segundo os princípios e formas de direito público que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei são fundados:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

I - nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - na valorização do servidor;

III – na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º. Os servidores públicos do quadro de pessoal da Estrutura Funcional da Câmara Municipal estão submetidos ao regime jurídico estatutário, aplicando-se as regras constantes desta Lei.

Art. 3º. O Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração aqui estabelecido tem como principais diretrizes básicas:

I - valorização e desenvolvimento profissional do servidor público, de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante crescimento horizontal;

II - mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais do Poder Legislativo, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;

III - adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

TÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º. A Estrutura Funcional é um conjunto de tarefas formais atribuídas aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal com relação de subordinação e com a finalidade de assegurar o exercício das funções do Poder Legislativo Municipal aos quais a lei lhes atribui sob o regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos.

Art. 5º. Os Cargos Públicos, como unidades completas de atribuições previstas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, podem ser acrescidos de responsabilidades de natureza gerencial ou de supervisão atribuídas aos servidores.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput quanto ao provimento podem ser efetivos ou comissionados e quanto à estrutura funcional e organizacional são de carreira, conforme as seguintes definições:

I - cargos efetivos: são aqueles cujo provimento é precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade das atribuições do cargo;

II - cargos comissionados: são de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara, na forma estabelecida em instrumento normativo próprio;

III - cargos de carreira: são estruturados em classes de referências, com passagem de uma para outra em razão do tempo de serviço, na forma desta Lei e das demais legislações pertinentes à matéria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA E DO QUADRO DE PESSOAL DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 6º. A Estrutura do Plano de Carreira é o instrumento composto de requisitos formais e materiais próprios de sua natureza, gerida por um quadro de pessoal próprio com ingresso por concurso público realizado exclusivamente para a classe inicial da carreira.

Art. 7º. A Estrutura do Plano de Carreira será constituída de:

I - Quadro de pessoal composto por Cargos de Provimento Efetivo;

II - Ingresso;

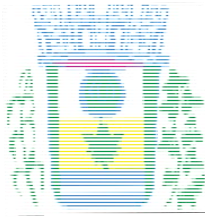
III – Enquadramento;

IV - Progressão Funcional;

V - Valorização dos Servidores na Carreira.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 8º. Atendendo ao interesse e à necessidade do Poder Legislativo Municipal, novos cargos poderão ser acrescidos ao quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara Municipal, com a mudança do seu quantitativo, desde que atenda à disponibilidade orçamentária, aos requisitos desta Lei e da norma que trata da estrutura organizacional.

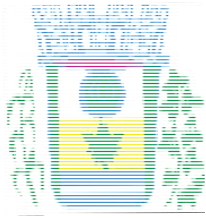
§ 1º. O acréscimo de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de proposição de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 2º. Da proposta deverão constar:

- I - Denominação do cargo que se deseja criar;
- II - Descrição das respectivas atribuições;
- III - Justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - Nível de vencimento do cargo a ser criado.

Art. 9º. A Mesa Diretora encaminhará a proposta ao setor competente da Estrutura Organizacional da Câmara de Municipal que a analisará e verificará:

- I - Se há dotação orçamentária para a criação de novos cargos;
- II - Se a necessidade justifica a criação;
- III - Se as atribuições já não estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos existentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 1º. Depois de realizada a análise, o setor competente emitirá um relatório conclusivo opinando pela possibilidade, ou não, da criação.

§ 2º. Em sendo favorável o relatório conclusivo, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que, dando o aceite, apresentará proposição dispendo sobre a matéria.

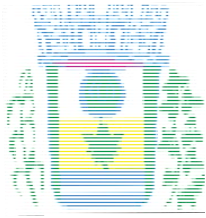
§ 3º. Em sendo desfavorável, pela inobservância de um dos itens previstos no *caput* deste artigo, será imediatamente encaminhada à Mesa Diretora para as providências cabíveis, dando conhecimento ao Presidente da Câmara.

§ 4º. Aprovada a criação de novos cargos, o setor de que trata o *caput* do artigo determinará que sejam incorporados ao quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara Municipal de Canarana.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10. O Plano de Carreira do quadro de pessoal da estrutura funcional será constituído de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal, criados, estruturados e classificados de acordo com esta Lei e regidos pelos instrumentos que tratam da Estrutura Organizacional e pelos demais que lhes sejam pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 1º. A natureza do vínculo dos servidores junto ao quadro de pessoal dar-se-á da seguinte forma:

I - Cargos de Provimento Efetivo - CE;

II - Cargos de Provimento em Comissão - CC;

III - Funções de Confiança – FC.

§ 2º. Os cargos de Provimento Efetivo do quadro de pessoal do Poder Legislativo são os constantes do ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão constantes no inciso II, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa, são os instituídos pelo instrumento normativo que trata da Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores.

§ 4º. As Funções de Confiança de que trata o inciso III, para exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, serão preenchidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 11. É obrigatório concurso público para provimento de cargo efetivo, que poderá ser de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. Os Cargos de Provimento Efetivo compreendem o desenvolvimento das atividades auxiliares, administrativas, técnicas especializadas e superiores, nos termos desta Lei, cuja competência inclui as atividades fins próprias do cargo efetivo.

Art. 13. Os cargos de provimento em Comissão são instituídos por instrumento



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

normativo próprio que disponha sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores, que estabelecerá seus símbolos remuneratórios, quantitativos e distribuições nos seus respectivos setores por meio de lotação.

Parágrafo único. Os Setores e Diretoria constantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal serão dirigidos por Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos da lei.

Art. 14. Dos Cargos de Provimento em Comissão, 10% (dez por cento) serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal da estrutura do Poder Legislativo.

Art. 15. As Funções de Confiança são aquelas constantes no ANEXO II da presente Lei, onde consta seus símbolos remuneratórios, quantitativos e distribuições nos respectivos setores da Câmara.

Art. 16. Os valores das Funções de Confiança serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice, juntamente com os reajustes dos salários dos servidores ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 17. O servidor efetivo que ocupar Cargo de Provimento em Comissão deverá optar pelo vencimento deste ou pelo de seu cargo de provimento efetivo, não podendo em nenhuma hipótese haver acumulação de vencimentos.

Parágrafo único. Quando o servidor optar pelo vencimento do seu cargo de provimento efetivo terá direito a perceber uma gratificação em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo comissionado, somente enquanto estiver no exercício deste, salvo quando preenchidos os requisitos legais exigidos para fins de incorporação de tal vantagem.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA
MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 18. A investidura nos Cargos de Provimento Efetivo do quadro de pessoal que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo público, sempre na primeira classe de referência "A".

§ 1º. Compete ao Presidente da Casa expedir os atos que se fizerem necessários, na forma desta Lei, para realização do concurso público.

§ 2º. O ato de nomeação nos cargos deverá, necessariamente, sob pena de nulidade, conter as seguintes indicações:

I - Nome completo do Servidor e nome social, acaso existente;

II - Denominação do cargo;

III - Demais elementos de sua indicação que se fizerem necessários.

Art. 19. A nomeação para os cargos públicos do quadro de pessoal da Estrutura Funcional será feita por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, com a natureza e a complexidade do cargo, desde que existam vaga e dotação orçamentária pra atender as despesas e as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 1º. A investidura nos cargos públicos, constantes do quadro de pessoal de que trata o caput, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. No Edital de convocação do concurso público de provas ou de provas e títulos, para preenchimentos de vagas nos Cargos de Provimento Efetivo do quadro de pessoal da Estrutura Funcional da administração da Câmara Municipal, deverá constar o seguinte:

I - Denominação e o quantitativo das vagas, sendo lícita a realização do certame para formação de Cadastro de Reserva;

II - Nível e vencimento básico do cargo;

III - Atividade a que se destina o cargo;

IV - Grau de instrução requerido para o provimento do cargo.

§ 3º. Fica permitida a edição de ato normativo próprio para regulamentação do processo seletivo simplificado de contratação temporária de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público.

§ 4º. O setor administrativo, orçamentário e financeiro será o competente para verificar a existência da dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes do preenchimento das vagas dos cargos existentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 5º. O setor que se refere o § 4º comunicará à Presidência da Câmara Municipal se há suficiência ou insuficiência de recursos para preenchimento dos cargos existentes.

§ 6º. Existindo a suficiência de recursos na dotação orçamentária, o Presidente da Câmara, em coordenação com os setores interessados, autorizará a realização do concurso público.

§ 7º. O prazo de validade do concurso público de provas e de provas de títulos será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 8º. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;



IV - produtividade;

V- responsabilidade.

§ 1º. Os servidores em estágio probatório não terão direito à progressão funcional de que tratam os artigos 26 e 27, ressalvados aqueles que tenham sido aprovados em concurso público homologado até a data da publicação desta Lei, que poderão gozar de tal direito imediatamente, desde que cumpridos os requisitos legais para tanto.

§ 2º. Cumprido o estágio probatório, seu tempo de duração será considerado para todos os fins, especialmente para o enquadramento dos servidores nas respectivas classes funcionais constantes no Anexo III desta Lei.

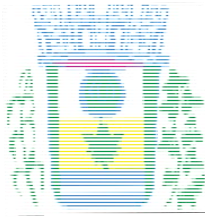
§ 3º. A avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

§ 4º. O período de avaliação será contado a partir da data do início do efetivo exercício das atividades próprias, específicas e precípua da área de concurso e do cargo de provimento efetivo, em toda a jornada de trabalho.

§ 5º. A sistemática de avaliação do Estágio Probatório, além de verificar a adequação do servidor à função pública e o seu compromisso para com o trabalho, constitui-se num processo de aprendizagem gradual e contínuo visando o desenvolvimento funcional.

§ 6º. O acompanhamento do servidor em estágio probatório será realizado continuamente pela chefia imediata, objetivando colher dados, informações e documentos sobre seu desempenho funcional, que subsidiarão a avaliação especial de desempenho.

§ 7º. Serão proporcionados espaços de discussão e reflexão sobre os aspectos significativos ocorridos na trajetória funcional e no que eles contribuíram para o resultado atingido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 8º. O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório será periódico e dividido em:

I - Avaliações parciais: conduzidas pela chefia imediata do servidor avaliado, com a supervisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - Avaliação final: realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 9º. Os casos omissos no que tange à avaliação de desempenho dos servidores do Legislativo Municipal poderão ser regulamentados mediante ato da Mesa da Câmara que institua regulamento acerca da questão.

Art. 21. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores públicos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do quadro de pessoal da Estrutura Funcional da Câmara Municipal, para aferição do seu desempenho, objetivando estabilidade funcional.

Art. 22. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão indicados pelo Presidente da Câmara mediante escolha dentre os servidores estáveis do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTABILIDADE DO CARGO

Art. 23. Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, após 03 (três) anos de efetivo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

exercício, o servidor nomeado por força do concurso público adquirirá estabilidade no serviço público.

Art. 24. O servidor estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com atribuições e remuneração equivalentes.

§ 2º. Além das hipóteses previstas no caput, perderá o cargo o servidor estável que for reprovado em procedimento de avaliação periódica de desempenho, a ser disciplinada em ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

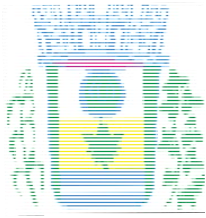
TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ESTRUTURA FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25. O desenvolvimento profissional na carreira do servidor público titular de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara ocorrerá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

desde que esteja em efetivo exercício do cargo na carreira e se dará pelo instituto da progressão funcional.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26. Progressão funcional é a passagem do servidor público de uma referência para outra subsequente, dentro do mesmo cargo que ocupa, observando o limite de 10 (dez) referências.

§ 1º. É aplicável a progressão funcional apenas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º. As referências de vencimentos são as constantes do ANEXO III desta Lei.

Art. 27. O servidor terá direito à progressão funcional, desde que satisfaça, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra;

III – já ter cumprido o estágio probatório, tendo a sua estabilidade declarada em ato expedido pela Presidência da Casa Legislativa.

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontra afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso II, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

§ 2º. A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, penalidade disciplinar igual ou superior a 30 (trinta) dias de suspensão, após regular processo administrativo, ou que tiver sofrido pena de advertência por mais de 03 vezes no mesmo interstício.

§ 5º. Para cada interstício de 2 (dois) anos cumpridos pelo servidor estável após a promulgação desta Lei, na forma do inciso II do caput, sem prejuízo do direito à revisão geral e anual que lhe é assegurada, ser-lhe-á concedido um acréscimo sobre o seu vencimento básico em montante de 0,50% (cinquenta décimos de por cento).

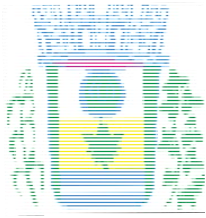
§ 6º. O servidor em estágio probatório não faz jus ao benefício previsto no § 5º deste artigo, passando a contar o tempo para esta finalidade somente após a sua estabilização formalizada em ato expedido pela Presidência da Casa Legislativa.

§ 7º. Fica garantida a contagem do tempo de serviço para todos os servidores efetivos já em exercício ao tempo da promulgação desta Lei, para efeito do reenquadramento nas tabelas de vencimentos, sem direito a percepção de quaisquer valores retroativos.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA, DO VENCIMENTO BÁSICO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Das Atribuições e Requisitos Para Investidura

Art. 28. As atribuições e requisitos para investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal são aqueles estabelecidos no ANEXO IV da presente Lei.

Seção II

Do Vencimento Básico

Art. 29. O Vencimento Básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de Cargo de provimento efetivo.

Art. 30. Os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo abrangidos pela presente Lei são os constantes em seu ANEXO III.

Parágrafo único. Os vencimentos a que se referem o caput são os estabelecidos por classes de referências, em número de 10 (dez), de "A" a "J".

Seção III

Da Remuneração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 31. A Remuneração é o vencimento básico do servidor ocupante de Cargo de provimento efetivo acrescido das demais vantagens pecuniárias, permanentes ou não, concedidas em qualquer caráter, a título de adicional, gratificação ou vantagem pessoal, estabelecidas por esta Lei.

Art. 32. A remuneração dos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo será fixada e alterada por lei específica, sendo assegurada a revisão anual e geral, sempre na data base, ora fixada em 1º de maio.

Art. 33. Nenhum servidor integrante do quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara Municipal perceberá como remuneração, a qualquer título, valor superior ao total da remuneração paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IV

Das Vantagens e das Indenizações

Art. 34. Ficam criadas as vantagens a seguir indicadas, que poderão ser concedidas aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, na forma desta Lei:

I - Gratificação de função de confiança;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

II - Adicional de nível universitário;

III - Salário família.

Art. 35. Fica assegurado o pagamento de diárias, nos termos de Lei específica, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão que se desloquem no interesse da Câmara Municipal.

Subseção I

Gratificação de Função de Confiança

Art. 36. A Gratificação de Função de Confiança será fixada nos termos previstos no art. 15, caput, desta Lei.

Subseção II

Adicional de Nível Universitário

Art. 37. Aos servidores possuidores de diploma de curso de nível superior,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, é devido um adicional de 5% (cinco cento) sobre o vencimento-base do cargo que ocupam.

§ 1º. Como incentivo ao aprimoramento da formação profissional, será concedido a todo servidor efetivo, que concluir pós-graduação, independente da escolaridade exigida para o cargo, um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, desde que cumpridas, concomitantemente, as seguintes exigências:

I - ser o requerente servidor efetivo com mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo no cargo;

II - ser a pós-graduação na mesma área de atuação do cargo ou na mesma função exercida pelo servidor, ou, ainda em área que contribua no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

III - possuir a pós-graduação carga horária mínima de 360 horas;

IV - ter a pós-graduação diploma expedido por instituição regularmente reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação.

§ 2º. O servidor pode cumular até 03 (três) gratificações previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º. Esta vantagem pecuniária não se aplica aos contratos temporários.

Subseção III

Salário Família

Art. 38. O salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda será concedido ao servidor com base nos critérios adotados pela Previdência Social.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 39. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites diários mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias respectivamente.

§ 1º. O horário e o turno de funcionamento do Poder Legislativo Municipal serão definidos por ato da Mesa Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o interesse público, poderá conceder horário especial de trabalho para os servidores comprovadamente matriculados e frequentando curso de Nível Superior que requererem, desde que cumprida integralmente a carga horária por parte do beneficiário em dias e horários previamente determinados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO, DA REMOÇÃO, DO TREINAMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Seção I

Da Lotação e Relotação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 40. Lotação é o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público, podendo a Presidência da Casa, discricionariamente, direcioná-lo para qualquer local de trabalho, desde que a função a ser exercida seja compatível com as atribuições do cargo.

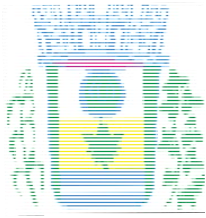
Parágrafo único. A lotação em cada um dos setores a que se refere este artigo será aprovada pela Presidência da Casa com base em programa de trabalho apresentado pelo dirigente do respectivo setor.

Art. 41. O setor competente da Estrutura Organizacional da Câmara, anualmente, em coordenação com os demais, estudará a lotação de pessoal de todas as suas unidades em face de suas competências regimentais e dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo, o setor competente proporá modificação na lotação dos diversos setores, sugerindo o provimento ou extinção dos cargos vagos existentes.

§ 2º. As conclusões dos estudos deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a serem efetuadas e os recursos necessários.

Art. 42. Relotação é a movimentação do servidor do seu atual setor de lotação para uma unidade administrativa diversa do mesmo Poder, a fim de se alcançar o devido equilíbrio funcional.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Seção II

Do Treinamento

Art. 43. Fica institucionalizado como atividade permanente da Estrutura Funcional da Câmara Municipal o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício da função pública, com dignidade;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela gestão do Poder Legislativo Municipal;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. Os tipos e as formas de treinamento a serem executadas pela Câmara Municipal serão regulamentados por ato da Mesa Diretora, que também disporá sobre a criação da Escola de Governo, nos termos e para os fins do disposto no art. 39, § 2º, da CRFB/88.

Seção III

Do Enquadramento

Art. 44. O Enquadramento é a alocação do servidor público do quadro funcional da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Câmara Municipal na classe de referência correspondente do presente Plano de Cargos considerando o tempo de serviço.

Art. 45. Fica instituído o enquadramento de todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo deste Plano de Carreira, levando em conta o cargo atual, o tempo de serviço e os vencimentos básicos percebidos.

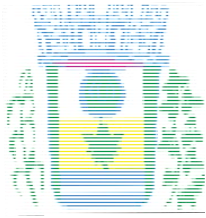
Parágrafo único. O enquadramento dos servidores indicados no caput será feito no cargo, respeitando o seu tempo de serviço, observadas as habilitações legais e a tabela de correlação de cada cargo com a atividade desenvolvida pelo servidor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Obedecendo à legislação específica, às pessoas com deficiência é assegurada a nomeação, posse e o exercício de cargo ou função do quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara Municipal.

Art. 47. Os servidores públicos do quadro de pessoal da estrutura funcional da Câmara Municipal, que compõem este Plano de Carreira são agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das suas finalidades e têm como dever primordial a observância aos princípios da Administração Pública estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 48. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando a Presidência da Casa autorizada a, se necessário, solicitar a abertura de crédito adicional para assegurar a implantação e o enquadramento salarial de que trata esta Lei, respeitando o estabelecido na Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 49. Fica, ainda, a Mesa Diretora autorizada a propor as alterações que se fizerem necessárias na legislação pertinente, para os fins de aplicação da presente Lei.

Art. 50. Os servidores que compõem o quadro atual dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Canarana, depois da aprovação desta Lei, serão nela enquadrados observando-se o tempo de efetivo exercício e as atribuições dos respectivos cargos, em conformidade com o disposto nos ANEXOS III e V.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e passará a produzir seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Canarana – Bahia, 12 de dezembro de 2024.

Adeilson Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal de Canarana

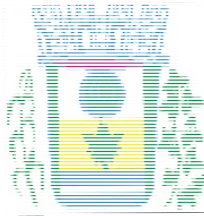


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO I

LISTA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	CÓDIGO
AUXILIAR OPERACIONAL	001
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	003
MOTORISTA	004
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	005



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CLASS E	SÍMBOL O	ATRIBUIÇÃ O	QUANTITATIV O	VALOR/PERCENTU AL
1	FC	Atividades de Secretário(a) de Assessor Parlamentar, de Chefe de Gabinete, de Secretário Parlamentar, do Controlador Interno ou equivalente. Atividades de Secretário(a) de Presidente ou equivalente.	16	20% incidente sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO III

CLASSES FUNCIONAIS CONTENDO OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS EM CADA CLASSE – PROGRESSÃO HORIZONTAL

CARGO	CH	A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$	G R\$	H R\$	I R\$	J R\$
AUXILIAR OPERACIONAL	40 H	2.200,00	2.211,00	2.222,10	2.233,21	2.244,32	2.255,43	2.266,54	2.277,65	2.288,76	2.301,05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 H	2.600,00	2.613,00	2.626,06	2.639,19	2.652,32	2.665,45	2.678,58	2.691,71	2.704,84	2.719,33
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	40 H	2.200,00	2.211,00	2.222,10	2.233,21	2.244,32	2.255,43	2.266,54	2.277,65	2.288,76	2.301,05



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

MOTORIST A	40 H	2.2 00, 00	2.21 1,00	2.22 2,10	2.2 33, 21	2.2 44, 38	2.2 55, 60	2.2 66, 88	2.2 78, 21	2.2 89, 60	2.301,05
AUXILIAR ADMINIST RATIVO	40 H	2.9 00, 00	2.91 4,50	2.92 9,07	2.9 43, 71	2.9 58, 42	2.9 73, 21	2.9 88, 07	3.0 03, 01	3.0 18, 02	3.033,11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL	CÓDIGO: 001
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL	LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Proceder com a limpeza e conservação dos locais de trabalho; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais.

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino fundamental incompleto;
- Aprovação em concurso público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

- Proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, paredes e forros, móveis e instalações sanitárias;
- Remover lixos e detritos;
- Lavar e encerar o assoalho;
- Retirar o pó de livros, estantes e armários;
- Proceder com a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais;
- Preparar café, chá, sucos e outras bebidas, bem como servi-las;
- Lavar louças e proceder com a limpeza da cozinha;
- Transportar volumes;
- Executar outras atividades afins, que não correspondam a atribuição específica de outro cargo.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÓDIGO: 002
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL	LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega de correspondências, recebimento, atendimento, zeladoria dos equipamentos de informática e daqueles que compõem o sistema de som do plenário, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara Municipal;
- Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de informática de por aqueles que compõem o sistema de som da Câmara Municipal;
- Recebimento e entrega de correspondências;
- Atendimento ao público, cumprindo com rotinas previamente definidas pelos seus superiores hierárquicos;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

- Controlar o estoque e sugerir comprar de materiais pertinentes à sua área de atuação;
- Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	CÓDIGO: 003
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL	LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

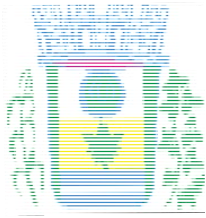
Primar pela segurança patrimonial da Câmara Municipal e zelar pelo seu patrimônio.

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Efetuar inspeção pelo prédio da Câmara Municipal e imediações, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades, responsabilizando-se pela guarda das chaves;
- Operar equipamento de vigilância eletrônica em geral;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

- Executar rondas de inspeção pelo prédio da Câmara Municipal e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades;

- Impedir a entrada, no prédio da Câmara Municipal ou áreas adjacentes de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança;
- Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante o seu plantão;
- Lavrar ocorrência, em livro próprio para que sejam tomadas as devidas providências
- Zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, parques, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos;
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos, bens e materiais no local de trabalho;
- Atender e efetuar ligações telefônicas quando necessárias ao exercício de suas funções precípuas;
- Executar outras atividades afins e correlatas.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA	CÓDIGO: 004
----------------------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

GRUPO OPERACIONAL	OCUPACIONAL:	LOTAÇÃO
----------------------	--------------	---------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, primeiros socorros, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A e B;
- Aprovação em concurso público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

- Transportar passageiros e equipamentos, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros;
- Providenciar a manutenção do veículo, assegurando suas condições de uso;
- Proceder com a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, testagem de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

- Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo, executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem;
- Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamentos de reparos, garantindo as condições de segurança;
- Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços;
- Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;
- Examinar as ordens de serviço para saber o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

- Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências;
- Zelar pela guarda e conservação do veículo, ferramentas e demais materiais de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÓDIGO: 005
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais:

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino médio completo;
- Aprovação em concurso público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

- Atender as ligações telefônicas;
- Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- Secretariar reuniões e lavrar atas;
- Efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira de pessoal e outras;
- Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais;
- Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- Operar máquinas calculadoras, leitora de microfílm, registradora e de contabilidade;
- Auxiliar na escrituração de livros contábeis;
- Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;

- Proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes;
- Obter informações e fornecê-las aos interessados;
- Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- Proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência;
- Executar tarefas afins.



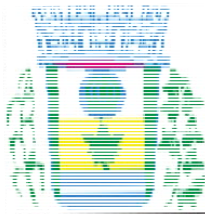
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO V

CORRESPONDÊNCIA DOS ATUAIS CARGOS COM AQUELES QUE ESTÃO SENDO CRIADOS POR ESTA LEI

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

CARGO ATUAL	CARGO ANTERIOR
AUXILIAR OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	VIGILANTE
MOTORISTA	MOTORISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

LEI Nº 277 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Canarana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canarana passa a possuir a seguinte formatação:

- I – Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana;
- II – Gabinetes dos Vereadores;
- III – Secretaria Legislativa;
- IV – Controladoria Interna.

Art. 2º Ficam criadas Assessorias Parlamentares em cada um dos Gabinetes dos Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canarana, os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos deste artigo:

- I – 11 cargos de Assessores Parlamentares;
- II – Secretário Legislativo;
- III – Controlador Interno;
- IV – Assessor Jurídico da Bancada de Oposição.

§1º Os cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, sendo que, no que toca aos Assessores Parlamentares, os mesmos serão devidamente indicados pelos Vereadores e, no que pertine ao Assessor Jurídico da Bancada de Oposição, este será indicado pela mencionada Bancada.

§2º Aos cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

§ 3º Os Assessores Parlamentares, mediante determinação do Vereador ao qual o mesmo se encontrar vinculado, poderá cumprir, parcialmente, sua jornada de trabalho em locais externos à sede do Poder Legislativo Municipal, desde que seja indispensável ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO II



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA - BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Art. 5º O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana é um conjunto de órgãos subordinados diretamente à Presidência do Legislativo, que tem por finalidade prestar assessoria ao Presidente da Câmara Municipal na execução de suas atribuições legais, organizando o fluxo de demandas e de decisões emanadas do Presidente, bem como auxiliando-o no relacionamento institucional e com os setores da sociedade civil organizada.

Art. 6º No âmbito do Gabinete da Presidência, será também lotado o Assessor Jurídico da Bancada de Oposição, escolhido entre Advogados regularmente inscritos na OAB, que tem por atribuições:

I - elaborar estudos e pesquisas jurídicas solicitadas pela Bancada de Oposição e minutar projetos solicitados pela referida Bancada;

II – acompanhar os Vereadores da Bancada de Oposição em diligências externas a órgãos e entidades onde se faça necessária a presença de servidor que possua conhecimento jurídico;

III – elaborar peças jurídicas a pedido dos Vereadores da Bancada de Oposição, em situações que digam respeito ao exercício do mandato parlamentar;

IV - orientar os estagiários de Direito eventualmente contratados para realização de tarefas indispensáveis à consecução das finalidades precípua da Bancada de Oposição;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA - BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

V – Prestar esclarecimentos sobre matéria jurídica, de forma individual ou coletiva, a Vereadores componentes da Bancada de Oposição, em situações relacionadas ao desempenho do mandato parlamentar;

VI – atender a autoridades e cidadãos que busquem os Vereadores componentes da Bancada de Oposição para tratar de temas afetos ao Direito e que digam respeito ao bom andamento dos trabalhos legislativos;

VII – desempenhar outras atividades jurídicas afins.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal, de forma compatível com a relevância das funções desempenhadas, disponibilizará e equipará, na sede da edilidade, espaço físico adequado ao desempenho do trabalho do Assessor Jurídico da Bancada de Oposição, de sua equipe técnica e dos estagiários de Direito por ele orientados

CAPÍTULO II

DOS GABINETES DOS VEREADORES

Art. 7º Os Gabinetes dos Vereadores são um conjunto de órgãos subordinados diretamente aos respectivos Edis, que têm por finalidade prestar-lhes assessoria na execução de suas atribuições legais, organizando o fluxo de demandas que lhes são destinadas, bem como auxiliando-os no relacionamento institucional e com os setores da sociedade civil organizada, a fim de que possam captar os reais anseios da sociedade de Canarana, permitindo a elaboração de normas e a tomada de decisões que estejam ligadas ao interesse público primário da comuna.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Art. 8º No âmbito de cada Gabinete de Vereador, funcionará a respectiva Assessoria Parlamentar, que tem por competência fornecer um apoio técnico e institucional indispensável ao bom desempenho das tarefas do Edil, suprindo-lhe de informações e de dados estatísticos que se mostrem importantes para que restem desveladas as necessidades dos munícipes.

Art. 9º Aos Assessores Parlamentares incumbe:

I - assessorar o Vereador em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Legislativo Municipal;

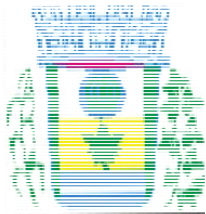
II - assessorar o Vereador em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos do Poder Legislativo;

III - opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhe sejam submetidas pelo Vereador;

IV - participar de reuniões, quando convocado pelo Vereador, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Poder Legislativo, dentro da área de sua atuação;

V – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhe tenham sido conferidas ou delegadas pelo Vereador;

VI – exercer atividades externas à sede do gabinete, inerentes ao cumprimento de obrigações relacionadas ao mandato parlamentar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 10 À Secretaria Legislativa compete a coordenação dos trabalhos em Plenário, zelando pela disponibilização de materiais e equipamentos necessários à perfeita realização da atividade legiferante no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 11 Ao Secretário Legislativo incumbe:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades legislativas pertinentes às proposições, matérias e expedientes legislativos com tramitação no Plenário da Câmara Municipal;

II - zelar pela correção e presteza na disponibilização das informações legislativas;

III - prestar assistência à Mesa Diretora referente à atividade legislativa, inclusive durante as sessões;

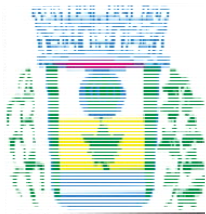
IV – formular estudos e propostas com vistas a tornar a atividade legislativa mais eficiente e transparente;

V – elaborar a programação de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas;

VI – executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA CONTROLADORIA INTERNA



Art. 12 A Controladoria Interna, vinculada à Mesa Diretora, constitui-se em órgão que tem como principal função executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Presidente da Câmara Municipal sobre o resultado de suas ações.

Art. 13 Ao Controlador Interno incumbe:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal, no mínimo, uma vez por ano;

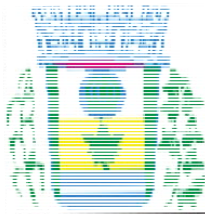
II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV - Examinar a escrituração contábil e a documentação da Câmara Municipal;

V - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como sobre as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA - BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

VII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes;

IX - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar federal nº 101/2000, caso haja necessidade;

X - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101/2000;

XII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XIII - Desempenhar outras tarefas correlatas ao bom funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Anexo I desta Lei lista os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito da Câmara Municipal de Canarana, seu órgão de lotação, seu quantitativo e sua remuneração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Parágrafo único. O Anexo II desta Lei detalha o organograma administrativo da nova estrutura conferida à Câmara Municipal de Canarana.

Art. 15 Fica definido que os cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal de Canarana possuirão duração semanal de trabalho de 40 h.

Art. 16 A função de Tesoureiro – Geral da Câmara Municipal de Canarana será exercida por um Vereador, obedecidas as disposições complementares a serem expostas em Resolução.

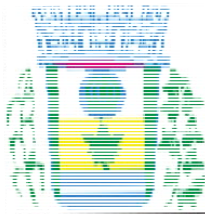
Art. 17 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, no que couber, para permitir a sua fiel execução.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Canarana-Bahia, 12 de dezembro de 2024.

Adeilson Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Canarana

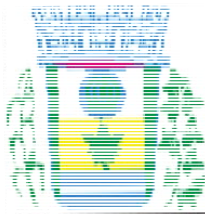


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA – BAHIA

Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

Ezenivaldo Alves Dourado

Prefeito Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA - BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO I

LISTA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

NOME DO CARGO	QUANTITATIVO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO DA BANCADA DE OPOSIÇÃO	01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA	R\$ 6.000,00
ASSESSORES PARLAMENTARES	11	GABINETES DOS VEREADORES	R\$ 2.200,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 6.000,00
CONTROLADOR INTERNO	01	CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 6.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANARANA - BAHIA
Praça da Matriz, 324 centro CNPJ: 63.087.563/0001-89

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

